



JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Objeto: Contratação temporária para o cargo de Professor de Educação Básica – PEB II (Língua Inglesa).

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissional para o cargo de Professor de Educação Básica – PEB II (Língua Inglesa), visando assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos essenciais na área da Educação do Município de Morro da Garça/MG.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que prevista em lei específica. No âmbito municipal, a contratação temporária constitui instrumento indispensável para suprir demandas decorrentes de afastamentos legais, licenças, vacâncias, aumento temporário da demanda e demais situações que inviabilizem a manutenção regular dos serviços públicos.

No que se refere ao cargo de Professor de Educação Básica – PEB II (Língua Inglesa), a contratação mostra-se necessária em razão do pedido de exoneração apresentado pelo profissional que ocupava o cargo, resultando na vacância da função e na necessidade de imediata recomposição do quadro de professores da rede municipal de ensino. A medida visa assegurar a continuidade das aulas, o cumprimento da matriz curricular e do calendário letivo, evitando que os estudantes permaneçam sem o acompanhamento de profissional habilitado na respectiva disciplina.

Ressalta-se, ainda, que o cargo de Professor de Educação Básica – PEB II (Língua Inglesa) foi contemplado nos Processos Seletivos Simplificados regidos pelos Editais nº 009/2026 e 011/2026. No certame referente ao Edital nº 009/2026, não houve candidatos inscritos para o referido cargo. Já no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 011/2026, houve uma candidata inscrita, a qual foi devidamente convocada, porém não assumiu a função. Dessa forma, permaneceu inviabilizado o preenchimento da vaga por meio dos certames anteriormente realizados. Diante da persistência da necessidade de contratação temporária de profissional para o exercício da função, torna-se necessária a abertura de novo Processo Seletivo Simplificado, com o objetivo de viabilizar a seleção e contratação de profissional habilitado para o exercício das atividades.

Dessa forma, a abertura do Processo Seletivo Simplificado revela-se necessária para garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos de educação, uma vez que a rede municipal de ensino não pode permanecer sem professor responsável pela disciplina de Língua Inglesa, sob pena de comprometimento do direito fundamental à educação, assegurado pelos artigos 205 e 208 da Constituição Federal.

Ressalta-se que a abertura do Processo Seletivo Simplificado ocorre em ano eleitoral, circunstância que exige observância rigorosa da legislação vigente, especialmente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248000 **CNPJ 17695040/0001-06**

artigo 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que disciplina as condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral.

Todavia, a própria legislação eleitoral estabelece exceção à vedação quando se tratar de contratação necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, desde que devidamente fundamentada e autorizada na forma da legislação aplicável. Os serviços públicos de educação possuem natureza essencial e não podem sofrer interrupções, sob pena de comprometimento do interesse público, da continuidade administrativa e dos direitos fundamentais da população.

A realização do Processo Seletivo Simplificado observará integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, garantindo igualdade de oportunidades aos candidatos, ampla publicidade do certame, critérios objetivos de seleção e estrita observância da legislação municipal e das normas eleitorais.

Destaca-se, ainda, que o presente processo seletivo não se destina ao provimento efetivo de cargos públicos, tampouco representa ampliação permanente do quadro de pessoal, mas constitui medida administrativa excepcional para atendimento de necessidade temporária e de relevante interesse público, limitada ao período e às condições estabelecidas em lei.

Dessa forma, considerando:

- A necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação;
- A insuficiência de servidores para atendimento da demanda existente;
- A autorização constitucional para contratação temporária prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- e a possibilidade legal de contratação para manutenção de serviços públicos essenciais, observadas as disposições do artigo 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504/1997,

Justifica-se plenamente a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária do cargo de Educação Básica – PEB II (Língua Inglesa), por constituir medida indispensável à preservação da continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município de Morro da Garça/MG, em estrita observância ao interesse público e à legislação vigente.